

Resumo

O presente artigo faz-se necessário na medida em que se constata: é preciso resgatar o legado do mestre dos mestres Pontes de Miranda. fatalmente, o tempo distanciou as obras de sua autoria da comunidade jurídica. Assim, o presente artigo se presta a ser, verdadeiramente, um convite ao universo de Pontes de Miranda. diante das mais variadas contribuições do autor, e especialmente da profundidade com a qual tratou os temas que tratou, é mister trazer essa fonte cultural para a formação do operador do direito dos tempos de hoje. Sejam, com o acervo bibliográfico de Pontes de Miranda à mão, verdadeiros cientistas sociais. despojemo-nos de pré-concepções e subjetivismos para compreensão desse processo de adaptação social do homem chamado direito.

Artigo

PONTES DE MIRANDA: À MARGEM DO DIREITO, SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO, INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA E TRATADO DE DIREITO PRIVADO – INTRODUÇÃO EM LINHAS GERAIS.

Por Ednardo C. Benevides

Resumo: O presente artigo faz-se necessário na medida em que se constata: é preciso resgatar o legado do mestre dos mestres Pontes de Miranda. fatalmente, o tempo distanciou as obras de sua autoria da comunidade jurídica. Assim, o presente artigo se presta a ser, verdadeiramente, um convite ao universo de Pontes de Miranda. diante das mais variadas contribuições do autor, e especialmente da profundidade com a qual tratou os temas que tratou, é mister trazer essa fonte cultural para a formação do operador do direito dos tempos de hoje. Sejam, com o acervo bibliográfico de Pontes de Miranda à mão, verdadeiros cientistas sociais. despojemo-nos de pré-concepções e subjetivismos para compreensão desse processo de adaptação social do homem chamado direito.

Palavras-Chave: Pontes De Miranda – Introdução - À Margem Do Direito - Introdução À Política Científica - Tratado De Direito Privado.

Sumário: 1. Introdução. 2. À Margem Do Direito (Originalmente Publicado Em 1912). Sistema De Ciência Positiva Do Direito (Originalmente Publicado Em 1922). 4. Introdução À Política Científica (Originalmente Publicado Em 1924). 5. Tratado De Direito Privado (Tomo I Originalmente Publicado Em 1954). 6. Conclusão. 7. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

É trabalho singular, na menor das hipóteses corajoso ao tempo de hoje, aventurar-se no legado deixado por Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Após certo tempo de análises, pesquisas, leituras reiteradas, pode-se afirmar que na menor das hipóteses trata-se de um autor oceânico. Diz-se oceânico também pela dimensão, mas especialmente pela profundidade. Nenhum outro antes, nenhum outro agora, foi ou é capaz de materializar com a proeza do alagoano a definição de conceitos, a correlação entre eles nas mais variadas searas do conhecimento. Ávido defensor da ciência, colocou-se objetivamente na diante das relações, diante das várias naturezas.

[1] Advogado e pesquisador da bibliografia de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Lê-lo, em primeiro contato, pode parecer complexo. Ocorre que a complexidade, sustenta-se, é aparente. Haverá complexidade sim, em comparação com outros autores. Seriam eles mais didáticos? Sustenta-se pela negativa.

O fato é que Pontes de Miranda tem a sua própria didática, um modo peculiar de expor suas ideias, de expor sua forma de ver o mundo. Privilegiados somos todos nós brasileiros de poder ter tido expoente de sapiência como outro ainda não se tem conhecimento. É justamente em prol do resgate que se esboçam essas breves linhas, parcas frases que tentam levantar o estandarte no qual se lê Pontes de Miranda. Ele merece, indubitavelmente, é mais do que merecida a homenagem.

Pode parecer um autor ingrato com seus leitores, porque exige deles, logo de início, que tragam consigo uma série de conhecimentos, um verdadeiro arcabouço conceitual, para que trazendo-o, o leitor tenha a possibilidade de captar os vários institutos que são apresentados. Há verdadeiramente uma exigência de capacidade cognitiva para processar ao mesmo tempo uma série de elementos, mas não se pode olvidar que essa torrente se compensa com o esmiuçar dos institutos tratados. Note-se, pois, que o autor se preocupa também em manter o leitor nas proximidades, de forma que constantemente fornece uma mão amiga, como que para o caminhante em apuros.

Pois aqueles que não o tiverem, que não se exasperem. Nem mesmo cometam o mortal equívoco de o considerar

inatingível, verdadeiramente, por ininteligível. Em verdade, o que o autor faz é colocar o leitor em posição, posição essa que reforça e verdadeiramente aproxima o leitor de suas obras: O autor está a exigir que o leitor seja, um cientista de si mesmo. Ser um cientista de si mesmo.

Há que se meditar sobre essa frase, e ao fazê-lo, inicia-se o processo que nos aproxima do Universo de Pontes de Miranda. Despersonalizemo-nos, pois.

O autor pretende que se abandonem as crenças pré-constituídas. Certamente, trata-se de um preâmbulo epistemológico. Pontes de Miranda não se lê questionando-o, comparando-o, exigindo-lhe. Lê-se primeiro para entender como ele coloca as ideias, como constrói as frases. Nesse entendimento repousa a permeabilidade aos seus pensamentos. Há um estilo sobretudo autêntico. Estilo esse que nos obriga a ter fôlego para uma longa caminhada, longa caminhada essa que não admite atalhos. Cada palavra, cada letra e até mesmo cada vírgula tem a sua razão de ser e de estar.

A pretensão de resumi-lo, robustecida face as enciclopédias feitas por ele literalmente aos montes, é em vão. Trataria-se de verdadeiro aniquilamento. O que o autor pretende é, verdadeiramente, trazer o leitor para o seu Universo, Universo esse que tem toda uma sistemática própria de funcionamento, verdadeiro organismo complexo no qual cada estrutura tem a sua razão de existir. É preciso, pois, perceber o ritmo, e bailar serenamente na cadência dessa marcha que nos leva não apenas para o desconhecido, mas concomitantemente, para dentro de nós mesmos. Poético, assim como também fora o autor em livro que serve como demonstração de sua sensibilidade.

Sob esse aspecto, como apontado anteriormente, Pontes de Miranda escreveu sob a temática de diferentes áreas. Também por isso se presta o presente trabalho, de apresentar alguns títulos os quais acabaram por se desprotagonizar com o passar dos anos, crê-se que em virtude da propagação e influências das obras de cunha eminentemente jurídico. Ocorre que, verdadeiramente, o que se constata fazendo uma análise abrangente sobre a bibliografia do autor é que houvera uma preparação, uma pavimentação que se fizera necessária para a abordagem de outros institutos, o que se pode constatar na fase mais madura do autor. O que se observa, de igual modo, é uma coerência na maneira de pensar. Esse detalhe é importante destacar: Em mais

de 60 (sessenta) anos é uma trajetória coerente com os basilares, ou seja, um caminho de aperfeiçoamentos.

Aventada a ocorrência de contradição no pensamento de Pontes de Miranda é, em verdade, compreensão parcial de suas ideias, compreensão parcial na forma com que as ideias são expostas.

As ideias expostas quase sempre são acompanhadas com citações dos cátedras de seu tempo, e em algumas passagens o autor não apenas cita e transcreve os trechos que entende oportuno, mas também tece seus argumentos fundamentando o porquê de se endossar ou de rechaçar o pensamento trazido na exposição de suas ideias. Observa-se com isso que o autor leu antes e traz para seus leitores os pontos que entende relevante para a compressão dos institutos. Não se trata, pois, de mera exposição conceitual, mas sim de construção enriquecida pela exposição de mais um autor. Isso é, Pontes de Miranda não faz uso apenas do direito comparado, como também de autores comparados.

A seguir, serão citadas algumas obras do autor, as quais foram consideradas indispensáveis para se construir um sólido panorama sobre ele. O objetivo não é esgotar os temas tratados em cada um dos títulos.

A necessidade que se revelou foi trazer para os brasileiros as ideias de Pontes de Miranda para os debates, para as construções de pensamentos ao tempo de hoje. É, em síntese, uma obra de resgate.

O resgate a que se propõe o presente foi a partir da seleção de alguns títulos, os quais foram considerados de extrema importância para se iniciar a caminhada no Universo Pontes de Miranda. Por sabidas razões, o intuito não tem a pretensão de esgotar os temas tratados nos respectivos títulos, mas de maneira breve, expô-los para evidenciar o quão necessários são para a comunidade jurídica, especialmente levando-se em conta que os autores clássicos e suas respectivas obras têm perdido o devido valor que possuem.

2. À MARGEM DO DIREITO^[2] (ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 1912)

Trata-se de um ensaio de psicologia jurídica. Nesse primeiro livro de Pontes de Miranda, o autor sinaliza os elementos que vão acompanhá-lo por toda caminhada de sua vida. É interessante a perspicácia com a qual ele esboça – esboço esse já demonstrando o fôlego natural com que escreve – o que virá pela frente. É como se fosse um passo a passo necessário para poder se captar com a profundidade os outros elementos que seriam abordados em obras futuras.

Não se pode olvidar que Pontes de Miranda fora influenciado pela escola de seu tempo, motivo pelo qual, o cientificismo – de maneira abrangente – forneceu-lhe o impulso para enveredar o Direito sob um enfoque de igual natureza.

A defesa do Direito como ciência é voz uníssona em suas obras. Na citada obra, o Direito na verdade é inicialmente uma consequência de um costume, uma prática social reiterada. Há, pois, a tratativa do Direito como elemento de produção eminentemente social, surge pois a partir das interações, das relações estabelecidas em sociedade. Em verdade, antes até, pois vai buscar na psicologia o termo inicial do Direito. O Direito não é, pois, independente, alheio, não se trata de prognóstico, mas de exemplo claro de um fenômeno comum a todas as sociedades, das relações estabelecidas, na mesma esteira do que escrevera Ulpiano.

A sociedade, a mecânica social, a cadência das relações sociais. Não se podem desmembrar esses elementos do Universo de Pontes de Miranda.

[1] MIRANDA, Pontes de. **À MARGEM DO DIREITO**. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

É o verdadeiro preâmbulo sobre o qual é erguido o edifício de suas ideias. O costume, nesse ambiente, é o que o autor defende como a causa primeira do Direito. Note-se:

“(...) que a psicologia é para a sociedade o que a química para os seres vivos, ou, melhormente, que o direito é coisa imitativa: copia o modelo antigo, o modelo de hoje e imita-se a si mesmo. A lei, a regra civil, e juridicamente obrigatória, vai buscar fundamento, em todo o curso de sua formação primária, no costume, no modo de operar do corpo social, às vezes modificado nas interpretações judiciárias.”^[3]

Essa tratativa, por si só, confere a Pontes de Miranda. O Direito como processo de adaptação social. Assim sendo, e partindo desse ponto todos os outros elementos tratados pelo autor adquirem uma vestimenta especial, especialmente quando se pululam teorias que tratam o Direito como um juízo de imputação, com caráter deontológico. Pois não apenas o costume inaugura o pensamento do autor, mas sim, verdadeiramente, os elementos psíquicos que o formam.

Para fins didáticos, criou-se um esquema no qual o passo a passo é feito. Note-se:

Pelo esquema acima, evidencia-se que, mais do que a importância dada ao costume em si, é identificar de que modo ele surge, trazendo para a construção do raciocínio a psicologia. É nessa linha que o autor vai defender que o Direito trata-se de um processo de imitação. Não imitação pura e simplesmente, atente-se, mas uma imitação que se generaliza. Diante disso, surge a centelha primeira, que é aquela que investiga as emoções, as origens das emoções. Note-se:

[1] MIRANDA, Pontes de. *À MARGEM DO DIREITO*. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

“(...) O que se chama psicologia, entretanto, não é o estudo da “música em si”, como pondera elegante escritor, mas “em seus efeitos psíquicos”, não é a colheita de leis que obedece a harmonia dos sons e do silêncio, mas a investigação das emoções que a produzem, dos sentimentos que a determinam.”^[4]

Como o presente trabalho se propõe não a esgotar o título, mas pinçar os elementos os quais destacam-se, evidenciam-se na compreensão de Pontes de Miranda, passa-se à parte em que são tratadas as Leis, e direciona-se especialmente àqueles que as fazem. Note-se:

“As leis não são produtos da inteligência individual, cujo mister é fabricar objetos, “de instrumentos fazer instrumentos”, variando indefinidamente a fabricação; não é o *homo faber* que as imagina e cria: legislar é muito menos que inventar, e talvez muito mais...Quem legisla, não produz nem cria, não inventa nem constrói, descobre, ao muito, “um processo de ciência social”. E assim acontece a todas as formações sociais. O Estado, por exemplo, “pessoa política organizada da nação num país determinado” não é o resultado da vontade construtiva dos

juristas: existe nos fatos, manifesta-se sob as linhas essenciais de uma associação bem definida.”[5]

A tantas da leitura, o autor, como lhe é próprio, após conceituar os elementos, entrelaça-os, para que os polinômios agregados formem outro conceito, este maior do que a soma dos que o compõe. Note-se:

[1] MIRANDA, Pontes de. *À MARGEM DO DIREITO*. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005. [1] MIRANDA, Pontes de. *À MARGEM DO DIREITO*. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

“(…) O costume, que é lastro basilar na formação da lei, explica-se psicologicamente: o fato mental que se repete ganha em energia social, adquire ação mais intensa, de modo que as sociedades se reservam forças pela repetição sucessiva, que se alonga e se vigora e se retempera e se expande, dando ao costume por fim poderio e obrigatoriedade. É a solidariedade então engendrando normas de proceder, a que os indivíduos obedecem nas relações diretas com a sociedade ou entre si. A idéia rudimentar, o sentimento, que lhe é anterior, e a imitação, que é o processo, são cabedais existentes no psiquismo social, que se encorpam pouco e pouco, até que se manifestem vitalidade nos atos ou na consciência coletiva, - o que equivale a aprofundar progressivamente o seu poder de ação até que se informem e se objetivem no enunciado verbal de uma lei.

Diante dos trechos trazidos, fica claro que a lei só se pode ser genuína quando simpática, afeta, quando verdadeiramente relevadora do corpo social que a produziu. De maneira oposta, o autor trata do que chama de lei falsa. Note-se:

“A falsidade da lei, verifica-a sua inaplicação, o fato denunciador do desrespeito popular: não tem função social, por isso mesmo que a mão respeitam os homens. Se não concretiza o uso, se não representa o produto das necessidades existenciais de um povo, por mais enérgica e prontamente que se faça respeitar, sujeitando os indivíduos a seus ditames arbitrários, não influi nem modifica, não minora nem reanima os males sociais a que aplica: nasceu da lógica racional, e a sociedade não a entende, porque suas regras de conduta são oriundas, em grande parte, de uma lógica mais requintada e mais confusa, a lógica do sentimento.”[6]

Desta feita, pelo que se pode inferir, o autor procura fundamentar a sua concepção de Direito tratando-o como um produto, produto do que uma sociedade é capaz de produzir a

partir de costumes, estes oriundos a partir de generalizações de ações imitadas, isso é assimilada pelo corpo social.

[1] MIRANDA, Pontes de. *À MARGEM DO DIREITO*. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

De certo, não é frequente essa abordagem, razão pela qual especialmente a leitura das obras deixadas por ele se faz mister na busca por um Direito que lide harmonicamente com a sociedade que o produziu na busca pelo equilíbrio.

Construiu-se, para fins de didática, quadro que exemplifica o que se pode extrair da leitura da obra ora em comento. Note-se:

3. SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO (ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 1922)

Essa obra, publicada no ano das comemorações pelo centenário da independência, marca em contornos profundos a dedicação em se objetivar o processo de revelação do Direito, tratando-se de verdadeiro processo científico. É no mínimo de se espantar, em primeiro momento, constatar o ano da publicação e a interação, bem como a quantidade de elementos trazidos na busca por um processo objetivo de revelação do Direito partindo-se de uma concepção ontológica. Frise-se esse ponto, pois é imprescindível tê-lo sedimentado para valorar como valorou o autor a tratativa do Direito.

Os institutos tratados revelam um imenso instrumental. É assim que se coloca. Instrumental. Antes de ter-se o direito enquanto norma, enquanto texto legal, o autor prepara o terreno. Talvez, no máximo, plante as sementes. Mas se reforça que em verdade o que há é uma verdadeira e extensa preparação do terreno a instrumentar os textos que se hão de surgir. Não é, pois, tarefa fácil.

Se não o é lê-lo, não poderia sê-lo buscar a esmo uma outra obra qualquer e supor extrair dali os conceitos, conceitos válidos, certamente, mas para com os quais é necessário ter o instrumental, especialmente o que de pretérito se escreveu e como se escreveu, a indicar a exposição de valores que se fazem necessários para o correto trato com o Direito.

A influência da doutrina alemã é algo que familiarizando-se com o autor se percebe uma constante. Por isso, a preocupação com os conceitos, com a definição dos conceitos é da mesma forma uma constante. O instrumental revela-se elementar. Ainda que como obras de consulta, sempre é válido ter o autor por perto. O autor comunga várias outras fontes na pavimentação do caminho que constrói e com isso o leitor tem, em que pese as várias ideias que concomitantemente são tratadas, enriquecedor material, fonte sobretudo de elementos que foram não somente conceituados, definidos, mas também da relação entre eles.

“Observar os fatos e descobrir-lhes as uniformidades, tal é a missão do cientista.” [7] Como anteriormente apontado, é esse o perfil do autor. Verdadeiro cientista, que não se prende aos subjetivismos, às crenças, ou às paixões. O intento é sempre investigar, mas investigar dissociando-se de apegos.

As possibilidades que existem, as especulações que se formam vão sendo desbastadas, vão sendo postas ao método científico a fim de extrair, sempre que possível, o que lhes é objetivo.

Sempre defendendo uma abordagem sociológica do Direito, o autor no prefácio da obra mais uma vez sustenta, em vezes em tom franco e direto. Note-se:

O direito tem de ser estudado nas realidades, e não como fazem quase todas as escolas. Nem a estreita e infecunda análise das leis, o que equivale ao absurdo de pesquisar determinado fenômeno fisiológico na secreção de outro órgão; nem a perigosa e vaga estratégia introspectiva, em que se comprazem certos filósofos.” [8]

E de igual forma, reiterando a abordagem do Direito como processo de adaptação social do homem.

Note-se:

“(…) Tanto quanto possível, procuramos, com a verdade que nos podem dar os tempos atuais (e quanto tem o homem que investigar e descobrir!), servir à formação da mentalidade que é preciso conseguir-se para acharmos a solução que nos adapte às novas extensões da vida social. Sem o fator-mentalidade, é nenhuma a eficácia do fator-organização. Conhecer para se convencer, e depois atuar.” [9]

[1] MIRANDA, Pontes de. **SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO**. Campinas: Bookseller, 2005.1v. [1] MIRANDA, Pontes de. **SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO**. Campinas: Bookseller, 2005.1v.

[1] MIRANDA, Pontes de. **SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO**. Campinas: Bookseller, 2005.1v

O que se observa é a coerência com o escrito em obra anterior já citada, À margem do direito, no qual, no item V. Conclusão: “O direito é, em verdade, um produto social de assimilação e desassimilação psíquica...”[\[10\]](#)

A tantas do presente trabalho, evidencia-se que não se trata de mera curiosidade lidar com o legado de Pontes de Miranda. Face os percalços, a quase solidão em meio à multidão de outros que não valoram o que é mister valorar, seria muito mais fácil abandonar a empreitada, seguir por caminhos mais fáceis, buscar atalhos. Pois o que se constata é que com o autor não é possível trajetórias tranquilas. As trajetórias são certas, cientificamente objetivas.

A genialidade de Pontes de Miranda está também em apresentar o instrumental objetivo para revelação do Direito. Se o Direito acompanha as sociedades, as mudanças delas, alguns ingênuos poderiam crer que a literatura ponteana estaria superada. Em verdade, essa conclusão não passa de um entendimento parcial do legado deixado por ele. O instrumental, aqui tão evidenciado, ainda se presta a auxílio.

É preciso, como antes escrito, entender a forma com a qual Pontes de Miranda apresenta suas ideias e especialmente, como as desenvolve. A questão não é eminentemente acadêmica, há pragmatismo em suas obra.

4. INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA (ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 1924)

Curiosamente, essa obra fora publicada em 1924, dois anos após a publicação de Sistema de Ciência Positiva do Direito. Trata-se, em constatação, de um preâmbulo, para divulgação e popularização dos elementos outrora tratados, ainda que publicado posteriormente. Sugere-se, pois, antes de debruçar-se sobre o Sistema, ter em mãos Introdução à política científica.

Nessa obra, é mister tratar dos seguintes elementos: princípio da integração e dilatação dos círculos sociais: A figura geométrica do

círculo – não se esqueça a origem matemática do autor – é trazida para a construção das ideias na medida em que é a forma mais simples de se demonstrar envolvimento, relação – uma contínua na obra de Pontes de Miranda. O contato entre dois seres distintos inaugura, ainda que inconscientemente, o universo das regras. Em proporções maiores, o que era indivíduo passa a ser povo. Note-se:

[1] MIRANDA, Pontes de. *À MARGEM DO DIREITO*. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

“Assim, ao povo A é possível: aumentar a intensidade e valor da sua cultura, sem se expandir, o que concorre para a *integração* do círculo existente ou intensificá-la a expandi-la, o que o *integra* e *dilata*, ou, ainda, dilatá-la sem novos recursos de *integração*. Na ordem política, integram-se os círculos dos impérios quando estes se formam e organizam, e, simultaneamente ou depois, se expandem nas expressões guerreiras ou pacificamente absorventes dos imperialismos”.^[11]

O princípio da progressiva diminuição do *Quantum* Despótico é a consolidação da preocupação com a existência das sociedades. É, de certa forma, crê-se, verdadeiro termômetro das democracias.

Se o *quantum* despótico com o passar do tempo vem aumentando, é sinal de que não se está a valorizar as relações sociais, motivo pelo qual é de se constatar haver verdadeira fragmentação social, as relações ficam miseráveis, distantes.

Note-se:

“As sociedades necessitam de certo coeficiente de energia, como, para viver, dele precisam os animais. Não há vida sem gasto de energia. Assim, quando dizemos que diminui o *quantum* despótico, pressupomos classificação das energias, de que a despótica seria a violenta, susceptível de perda *qualitativa*.”^[12]

A biologia, como visto, é seara que frequentemente é chamada para compor as frentes das exposições das ideias. Tal como um organismo, ou mesmo simples célula necessita de energia, a ser sintetizada via mitocôndrias, uma sociedade também necessita de energia. Essa abordagem é sobretudo excêntrica, mas valiosa e se percebe natural face as searas do conhecimento que se juntam em verdadeiro processo científico.

A obra em comento é igualmente valiosa, especialmente em se levando em consideração que surge na trilha do Sistema. Sugere-se, quando em estudo, verdadeiro desvendar objetivo, que se utilizem as duas obras ao mesmo tempo, pois ambas tratam dos assuntos, mas com objetivos diferentes. Afinal, como se lê no título de um dos exemplares, há que se falar em fundamentos.

[1] MIRANDA, Pontes de. **INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. [1] MIRANDA, Pontes de. **INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

5. TRATADO DE DIREITO PRIVADO (TOMO I ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 1954)

Essa obra é considerada por vários como a grande obra do autor. Tal atribuição se deve a sua extensão. São 60 (sessenta) volumes, de uma biblioteca iniciada no ano 1954. É preciso, diante de mastodôntica coleção, serenidade. Primeiramente, sustenta-se que o Tratado só se presta ao fim para o qual fora criado se antes as anteriores obras mencionadas forem ao menos conhecidas em seus respectivos índices. Iniciar os estudos em Pontes de Miranda já se defrontando com o Tratado demonstra compreensão parcial de sua abordagem, a qual consubstanciará entendimento ínfimo, quando mais parcial, dos elementos tratados pelo autor.

No caso específico de Pontes de Miranda, ocorreu que a forma dele apresentar as suas ideias, altamente descritiva e conceitual, somando-se a isso as várias citações feitas no corpo de suas redações, se por um lado faz dele um autor completo, responsável por enriquecer culturalmente aqueles que o leem, por outro lado acabou por afastá-lo dos operadores do Direito. Mas, sustenta-se, isso foi fato por algum tempo. Atualmente cada vez mais são os que vão se debruçar sobre a obra do autor para encontrar respostas, mas mais do que isso, para encontrar os meios, o instrumental para encontrar respostas. Por isso apenas, a obra é atemporal.

Entenda-se: É a subsunção do fato à norma que foi revelada a partir do fato. De forma simples, porém clara, é uma frase que explicita bem uma mensagem que transmite o que o autor se propõe a apresentar.

O quadro abaixo criado com finalidade meramente didática explana a metodologia utilizada pelo autor. Note-se:

Observe-se: É a subsunção do fato à regra que se revelou do fato. Regra essa não necessariamente escrita, atente-se.

O autor no prefácio da obra, já anuncia o que entende como a função do direito. Note-se:

“No fundo, a função social do direito é dar valores a interesses, a bens da vida, e regular-lhes a distribuição entre os homens. Sofre o influxo de outros processos sociais mais estabilizadores do que êle, e é movido por processos sociais mais renovadores; de modo que desempenha, no campo da ação social, papel semelhante ao da ciência, no campo do pensamento. Êsse ponto é da maior importância.”

E no item 4 do mesmo prefácio aponta os basilares. Note-se:

“4. A noção fundamental do direito é a de *fato jurídico*; depois, a de *relação jurídica*; não a de direito subjetivo, que é já noção do plano dos efeitos; nem a de sujeito de direito, que é apenas termo da relação jurídica. Só há direitos subjetivos porque há sujeitos de direito; e só há sujeitos de direito porque há relações jurídicas.”^[13]

No item 9 sustenta a exposição das disciplinas da Parte Geral do Direito privado pela primeira vez em ordem lógico-científica. Note-se:

“Primeiro, expusemos o que concerne ao *plano da existência*; depois, o que se refere ao *plano da validade*; finalmente o que somente pertence ao *plano da eficácia*. O fato jurídico, primeiro, é; se é, e somente se é, pode ser *válido, nulo, anulável, rescindível, resolúvel, etc.*; se é, e somente se é, pode irradiar efeitos, pôsto que haja fatos jurídicos que não os irradiam, ou ainda não os irradiam.”^[14]

São esses os elementos os quais se fazem imprescindíveis para somente após tratar-se dos institutos e da relação entre os institutos. Ainda que soe repetitivo, faz-se imperioso mais uma vez afirmar que não se pode ler Pontes de Miranda a esmo, indiscriminadamente. É preciso ter a postura de um cientista diante de seu material de estudo. Conceituando, valorando os conceitos revelados, as constatações obtidas, e somente assim, a partir da valoração metodológica, extrair, decantar verdadeiramente o extrato dos elementos em análise.

[1] MIRANDA, Pontes de. **TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. [1] MIRANDA, Pontes de. **TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

A presente obra é extensa e isso também se deve ao que se prestou o autor: Enunciar, trazer os detalhes dos conceitos, apresentar os homens pensantes de seu tempo. Partindo ele de que todas as ciências tem a mesma gênese, e desse modo trazendo quando se fizerem necessárias para a compreensão, pode surpreender alguns que ao se deparem com o tomo I, lerão uma citação a Shakespeare, em sua obra tão famosa *Romeo e Julieta*.

Note-se:

“(...) o nome é sempre o mais belo e mais vivo representante da pessoa. Shakespeare. em *Romeo and Juliet*, Ato II, Cena 2, 42-44, 48 e 49, faz a Julieta dizer: ...O! be some other name: What’s in a name? that which we call a rose By any other name would smell as sweet; ... And for that name, which is no part of thee, Take all myself.”^[15]

Em tradução livre: “Ó! Seja algum outro nome: / O que há em um nome? / O que chamamos de rosa. Com qualquer outro nome, teria o mesmo cheiro; ... E para esse nome, que não faz parte de ti, Leve-o sozinho.”

É preciso sensibilidade. Mais até, é preciso permeabilidade, aderência, à sensibilidade. É um verdadeiro “permitir-se impregnar”. Somente a esses lhes serão conferidos os frutos palatáveis nessa árvore frutífera. Mas, é preciso permitir-se conhecer novos sabores, novas sensações. Aqueles que pré-concebidos que experimentam-os, não lhes degustam o sabor verdadeiro.

A literatura, também ela não era seara desconhecida do autor. Ele também dedicara-se àquela parte. Para fins de citação nesse campo, cita-se *OBRAS LITERÁRIAS: PROSA E POESIA*, obra essa unicamente publicada pela Livraria José Olympio em 1960. Não é objeto do presente trabalho, mas é mister o registro. Os que tiverem acesso àquele conteúdo, poderão se deliciar com o poeta Pontes de Miranda, no mesmo quilate, altíssimo, como de seu costume. São bastantes escassas as edições disponíveis para venda, de modo que, pensa-se, surgindo

interesse no título, é capaz de alguma editora ao tempo de hoje se interesse em publicá-lo. A cultura brasileira, em especial, decerto ficará muito agradecida.

[1] MIRANDA, Pontes de. **TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

Extensas são igualmente as notas de rodapé, as citações a autores daquele tempo. A constatação da dimensão do trabalho de pesquisa empregado se vê ao examinar-se a bibliografia. Somente no tomo I, o número chega a 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro livros), levando-se em consideração apenas os livros jurídicos. O que o autor tem de extenso, ele tem de completo. Não é obra para breves estadas. Costuma-se dizer que na viagem com Pontes de Miranda não se leva apenas a roupa do corpo. É preciso alguma ou algumas malas para o trajeto.

6. CONCLUSÃO

O autor em algumas de suas passagens já alertava sobre uma preocupação com a formação do operador do Direito, o qual deveria, antes de qualquer outra pretensão, personificar a ciência. É instigante que essa pleito seja defendido no ano de 1922. E cá estamos, em 2023, e parece que as recomendações dele aparentemente se perderam no tempo. Aparentemente diz-se, pois aqui estamos a ler Pontes de Miranda. Note-se:

“À nova concepção do direito, fundamentalmente científica e coerente com o estado atual do conhecimento humano, deve corresponder nova organização do ensino universitário e das faculdades. É preciso que tenho o jurista formação diferente da que tem hoje: é-lhe mister sério e real preparo de ciência social. De modo que se duplicará p conteúdo do estudo jurídico: não mais se farão juristas no velho sentido, porém cientistas do direito, a que se ministrou o cabedal de sociologia, de economia, de ciência moral e dos costumes etc., necessários ao desempenho da missão que lhes incumbe, muito diversa, aliás, dessa espécie de acrobacia lógica, em que ainda hoje se comprazem.” [\[16\]](#)

Traz-se as palavras de Pontes de Miranda, se àquele tempo recomendação, hoje imperativo. Note-se:

“No direito, se queremos estudá-lo cientificamente como ramo positivo do conhecimento, quase todas as ciências são convocadas pelos cientistas. A extrema complexidade dos fenômenos implica a diversidade do saber. As matemáticas, a geometria, a física e a química, a biologia, a geologia, a zoologia e a botânica, a climatologia, a antropologia e a etnografia, a economia política e tantas outras constituem mananciais em que o sábio da ciência jurídica bebe o que lhe é mister. Nas portas das escolas de direito devia estar escrito: Aqui não entrará quem não for sociólogo. E o sociólogo supõe o matemático, o físico, o biólogo. É flor de cultura.”^[17]

[1] MIRANDA, Pontes de. **SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO**. Campinas: Bookseller, 2005. 3v.

Por ocasião do falecimento do autor, em 22 de dezembro de 1979, o senador Paulo Brossard subiu à tribuna para proferir um discurso^[18], sobretudo, como um gesto de constatação e preservação da figura indelével. “Ele dilatou o patrimônio cultural do Brasil”, foram também essas as palavras dedicadas a Pontes de Miranda. Pois se o Brasil se queixa de não ter gênios, ingrato é, pois quando os tem, nem sequer os conhece.

Que o presente trabalho, parco e diminuto, contribua para que mais pessoas, inquietas, sobretudo, busquem o legado de Pontes de Miranda. Muito do que ele deixou não apenas aos brasileiros, mas à humanidade, ainda se aproveita. Inclusive na prática forense. Não se trata de entusiasmo meramente acadêmico, longe disso. Pontes de Miranda é autor que lido e compreendido, desperta-nos. Desperta-nos primeiramente de nós mesmos, da mecânica cadência do cotidiano, que nos impõe velocidade sobre humana.

Velocidade sobre humana que nos equipara às máquinas, que ainda que pensantes hoje em tempos de inteligência artificial, não são capazes, nem nunca serão, de transformar a criatividade humana em mero algoritmo (zero ou um).

Que sejamos, nessa descoberta de Pontes de Miranda, invadidos pelo sentimento da humildade intelectual, que estamos sempre imbuídos do sentimento do querer descobrir o desconhecido. Não para mero deleite, por mero capricho. Esses, não permanecerão. Permanecerão aqueles com verdadeiro espírito filosófico, os quais personificam o verdadeiro amor à sabedoria. Sabedoria é o conhecimento envelhecido nos barris de carvalho do tempo. E não

se pode apressar o tempo. É preciso, pois, observar. Observar para perceber o ritmo da natureza, o ritmo em que ela opera. Ali tem-se ensino valioso. Mas não há que se sentir culpado aquele que agir diferente. Séculos de antropocentrismo nos legaram essa metodologia. Tenha-se essa constatação, e passe-se, agora conscientemente, a pensar e agir de forma diversa, de forma científica.

[1] MIRANDA, Pontes de. **INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. [1] BROSSARD. Paulo. **Pontes de Miranda: Homenagem do Senado Federal**. 17 de abril de 1980. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181192/000367341.pdf?sequence=3&isAllowed=y>> Acesso em 16/08/2023.

Que deixemos de ser meros autômatos. Autômatos sobretudo de normas, despregadas da ciência social. A lógica da técnica existe, mas é preciso que antes seja calcada no que se observa, no que o corpo social tem em sua existência, nas relações, sobretudo nas relações que, ao fim e ao cabo, são a causa de ser, a causa de existir do Direito. Reflita-se, pois. Caminhemos a longa caminhada, com passos lentos, observando o que nos rodeia. Que os passos lentos sejam, entretanto, passos firmes. Passos firmes de uma caminhada que nos levará para o aperfeiçoamento das relações, para o progresso de nossa caminhada civilizatória.

Por via das dúvidas, tenhamos-lo por perto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MIRANDA, Pontes de. **À MARGEM DO DIREITO**. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

MIRANDA, Pontes de. **SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO**. Campinas: Bookseller, 2005.

MIRANDA, Pontes de. **INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

MIRANDA, Pontes de. **TRATADO DE DIREITO PRIVADO**, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. 543 p.

BROSSARD. Paulo. **Pontes de Miranda: Homenagem do Senado Federal**. 17 de abril de 1980. Disponível em <<https://www2.senado>

[.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181192/000367341.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181192/000367341.pdf?sequence=3&isAllowed=y)> Acesso em 16/08/2023.

[1] Advogado e pesquisador da bibliografia de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

[2] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[3] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[4] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[5] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[6] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[7] MIRANDA, Pontes de. SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO. Campinas: Bookseller, 2005.1v.

[8] MIRANDA, Pontes de. SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO. Campinas: Bookseller, 2005.1v.

[9] MIRANDA, Pontes de. SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO. Campinas: Bookseller, 2005.1v.

[10] MIRANDA, Pontes de. À MARGEM DO DIREITO. 3.ed. Campinas: Bookseller, 2005.

[11] MIRANDA, Pontes de. INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

[12] MIRANDA, Pontes de. INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

[13] MIRANDA, Pontes de. TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

[14] MIRANDA, Pontes de. TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

[15] MIRANDA, Pontes de. TRATADO DE DIREITO PRIVADO, Parte geral, Tomo I: Introdução. Pessoas físicas e jurídicas. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

[16] MIRANDA, Pontes de. SISTEMA DE CIÊNCIA POSITIVA DO DIREITO. Campinas: Bookseller, 2005. 3v.

[17] MIRANDA, Pontes de. INTRODUÇÃO À POLÍTICA CIENTÍFICA. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

[18] BROSSARD. Paulo. Pontes de Miranda: Homenagem do Senado Federal. 17 de abril de 1980. Disponível em < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181192/000367341.pdf?sequence=3&isAllowed=y>> Acesso em 16/08/2023.

Palavras Chaves

Pontes De Miranda – Introdução - À Margem Do Direito - Introdução À Política Científica - Tratado De Direito Privado.